

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
GOVERNO DO PREFEITO

L E I nº 919 de 16 de maio de 1.997.

"Dispõe sobre o funcionamento do Depósito Público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I:

ART. 1º- Ao Departamento de Depósito Público compete atuar no campo das atividades atinentes à guarda e conservação dos bens móveis recolhidos por determinação de autoridade administrativa.

ART. 2º- A guarda e conservação dos bens recolhidos ao Depósito Público por determinação de autoridade administrativa serão remunerados de acordo com a tabela que o Poder Executivo fixará com base na Unidade Fiscal Tributária - UNIT.

Parágrafo 1º- A remuneração será proporcional ao valor, ao volume e ao tempo de permanência dos bens no Depósito Público, aguardando o ônus, em porcentagem a ser fixada na tabela, se após 90 (noventa) dias de depósito a alienação ou a retirada se procrastinar por ação ou omissão imputável ao interessado.

Parágrafo 2º- O pagamento do preço incumbirá, nos casos de depósito determinado por autoridade administrativa, ao proprietário do bem.

ART. 3º- Quando forem encaminhados ao Depósito Público bens manifestamente deteriorados ou inutilizados, e outras cuja permanência em depósito origine grave risco para a segurança ou a salubridade do local, o Diretor do Depósito Público poderá recusar-se a recebê-los.

Parágrafo Único- Não serão recolhidos ao Depósito Público animais vivos de qualquer espécie, nem quaisquer bens passíveis de rápida deteriorização, tais como, entre outras, carnes de animais abatidos, ovos, leite, frutas e verduras.

ART. 4º- Os bens recolhidos ao Depósito Público serão vistoriados, a fim de verificar suas condições, devendo o termo ser lavrado em 03 (três) vias, uma das quais, pelo menos, nele ficará arquivada.

ART. 5º- Em qualquer caso...

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 919/97, de 16 de Janeiro de 1.997.

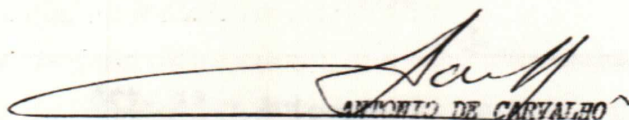
ART. 6ª- O produto de alienação, deduzidas as despesas, inclusive a soma devida como remuneração pela permanência do bem do Depósito Público, será depositado à disposição do proprietário, que só poderá proceder ao levantamento mediante prova de quitação com o Depósito Público.

ART. 7ª- Os rendimentos do Depósito Público constituirão renda eventual.

ART. 8ª- Mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente, o Diretor do Depósito Público enviará Relatório de atividades ao Secretário Municipal de Administração.

ART. 9ª- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Janeiro de 1.997.


ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal